EMENDA LEGISLATIVA N° 11/2021
TIPO: MODIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n. 29, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

Art. 1º Modifica o artigo 4º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2021, passando a constar com a seguinte redação:

...

~~Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Municipal n. 126/92.~~

Art. 4º As doações deverão seguir os critérios específicos da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como a Lei Municipal n. 916/2019.

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	ausente Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ausente Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade	Ivan Pinto da Luz	ausente Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA n.11/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 29, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas deste Município.

Art. 2° Os materiais de sucata se compõem de:
I - peças e restos de patrolas;
II - peças e restos de trator;
III - caçambas;
IV - restos e carcaças de caminhão, ônibus e equiparados;
V - restos e peças de betoneiras e ferramentas inutilizáveis;
VI - restos e carcaças de veículos de pequeno porte;
VII - materiais inservíveis.

Paragrafo único - Os bens que não têm mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa do patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades como determina essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo complementará esta Lei por meio de decreto, conforme a necessidade.

~~Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Municipal n. 126/92.~~

Art. 4º As doações deverão seguir os critérios específicos da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como a Lei Municipal n. 916/2019. (Redação dada pela Emenda n. 11/2021)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

Emenda proposta por todas as Comissões Permanentes conforme assinaturas. Ressalta-se o fato de que há outra emenda proposta e não incorporada no presente texto por ter sido elaborada aparte. Segue a justificativa da Emenda.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 11/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 29/2021

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda visa sanar o apontamento realizado durante a reunião das Comissões Permanentes, por servidora responsável pela área junto à Prefeitura Municipal, com fim a permitir que as possíveis doações sigam os trâmites da Lei de Licitações e da Lei Municipal n. 916/2019 a qual dispõe sobre bens públicos.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ausente Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	ausente Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador